

## ATO NORMATIVO Nº 001/2020

Revoga os Atos Normativos 009/2005, 001/2011, 012/2017, 002/2018, 004/2019 e dispõe sobre os critérios para os repasses dos valores da complementação de receita bruta mínima mensal das serventias deficitárias.

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais e com base na Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, delibera e aprova a expedição do seguinte Ato Normativo:

**Art. 1º.** Ficam revogados os Atos Normativos 009/2005, 001/2011, 012/2017, 002/2018, 004/2019.

**Art. 2º.** Para fins de complementação da receita bruta mínima mensal de todas as serventias deficitárias, de todas as especialidades, instituída pelo inciso II do art. 34 da Lei n.º 15.424, de 2004, são adotados os seguintes critérios:

I – o Notário ou Registrador deverá requerer junto ao Recompe, formalmente, a complementação, informando e declarando, no seu pedido:

a) que efetivamente exerce a delegação que lhe foi outorgada;

b) os valores brutos dos emolumentos recebidos no mês de referência, inclusive o repasse dos atos gratuitos feitos pelo RECOMPE-MG e os emolumentos da serventia deficitária que acumular;

c) as serventias que eventualmente acumule;

II – o requerimento deverá ser acompanhado da cópia do ato de delegação/designação e do termo de posse;

III – somente fará jus à complementação o Notário ou Registrador que preencher os requisitos do § 2.º do art. 34, observado o art. 36, da Lei n.º 15.424, de 2004, e estiver em dia com as obrigações do art. 35 da mesma Lei, encaminhando o Relatório de Recolhimentos ou cópia das DAPs no prazo certo;

IV – o pagamento da complementação é condicionado à efetiva entrega, pelo Notário ou Registrador, ao RECOMPE-MG, do relatório de recolhimentos ou cópia das DAPs relativas ao mês de referência, dentro do prazo legal estabelecido pelo art.35, §2º da Lei n.º 15.424, de 2004;

V – o Notário ou Registrador deverá estar em dia com os recolhimentos devidos ao RECOMPE-MG;

**§1º.** A complementação será nos termos do inciso II do artigo 34 da Lei Estadual nº 15.424/2004.

§2º. Havendo anexação ou acúmulo provisório de apenas uma serventia, sendo esta deficitária, será devida a complementação da receita bruta mínima mensal (art. 34, inc. II, da Lei Estadual nº 15.424/04) sem a ampliação (art. 37, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.424/04).

§3º Havendo anexação ou acúmulo provisório de duas ou mais serventias, sendo pelo menos uma deficitária, será devida uma única complementação da receita bruta mínima mensal (art. 34, inc. II, da Lei Estadual nº 15.424/04) com a ampliação (art. 37, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.424/04).

§4º. Havendo anexação ou acúmulo provisório de duas ou mais serventias deficitárias, o Notário ou Registrador deverá escolher, uma única vez, qual é a serventia deficitária que receberá a complementação de renda prevista do §3º deste artigo.

§5º Quando houver anexação provisória de Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição de Notas e concomitante desmembramento dos serviços, será paga a complementação da receita bruta mínima mensal apenas ao serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.

§6º As regras para complementação de renda estabelecido no presente ato normativo aplicar-se-á independente do local de funcionamento bem como a natureza da serventia que será anexado

§7º. A complementação de renda prevista do AN 001/2020 será efetuada a partir da data da publicação deste Ato Normativo, sendo que, os casos anteriores serão complementadas as rendas nos termos dos AN 009/2005, AN 001/2011, AN 012/2017, AN 002/2018, AN 004/2019.

**Art. 3.º** Fica aprovado o modelo padrão de requerimento da complementação da receita mínima mensal, na forma do Anexo Único deste Ato Normativo.

**Art. 4.º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reunião da Comissão Gestora, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020.



*Salvador Tadeu Vieira*

Coordenador da Comissão Gestora

ANEXO ÚNICO DO ATO NORMATIVO RECOMPE-MG N.º 001/2020

**REQUERIMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE RECEITA BRUTA MÍNIMA**

(Inciso II do art. 34 da Lei n.º 15.424/2004)

À

Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais - RECOMPE-MG

NOME: \_\_\_\_\_  
Código da Serventia: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ Distrito: \_\_\_\_\_  
Comarca: \_\_\_\_\_  
Qualidade do exercício (se titular ou designado): \_\_\_\_\_  
Endereço Completo: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone ou telefone para contato: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_  
Outras informações: \_\_\_\_\_

O Titular do Serviço \_\_\_\_\_ identificado e abaixo assinado, tendo em vista não ter atingido a renda bruta mínima prevista no art. 36 da Lei n.º 15.424, de 30 de dezembro de 2004, no mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, vem requerer ao RECOMPE-MG o pagamento da complementação da sua renda bruta mínima, declarando e informando para tanto, sob as penas do art. 43 da Lei n.º 15.424/2004, que:

I - efetivamente exerce, regular e diariamente, a delegação de \_\_\_\_\_ que lhe foi outorgada.

II - auferiu, no mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, os rendimentos brutos, decorrentes da soma dos emolumentos e ressarcimentos recebidos no referido mês, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ );

III - acumula as seguintes serventias: \_\_\_\_\_

Junta ao requerimento os documentos exigidos pelo RECOMPE-MG.  
Termos em que, dando fé ao quanto informado e declarado, pede e espera deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Oficial e carimbo da Serventia